



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS E ECONÔMICAS
PROGRAMA DE PÓS GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA DA INFORMAÇÃO**

RESOLUÇÃO DA PÓS-GRADUAÇÃO Nº 01/2019

Estabelece normas e critérios para distribuição e manutenção de bolsas no âmbito do Programa de Pós-Graduação em Ciência da Informação da UFES (PPGCI/UFES).

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ciência da Informação (PPGCI/UFES) em sua 3ª Reunião Ordinária do ano de 2019, realizada em 8 de abril de 2019, aprova critérios e normas para a distribuição e manutenção de bolsas no âmbito do Programa de Pós Graduação em Ciência da Informação, do Centro de Ciências Jurídicas e Econômicas da Universidade Federal do Espírito Santo.

RESOLVE

Art. 1º. As bolsas serão distribuídas equitativamente entre as linhas de pesquisa do Programa de Pós Graduação em Ciência da Informação. Havendo número ímpar de bolsas, será contemplado o candidato com maior nota, independentemente da linha de pesquisa.

Art. 2º. Será dada prioridade aos alunos que não tenham outra remuneração sobre aqueles que a possuam. Os alunos serão ordenados de acordo com a nota final obtida no processo seletivo e aqueles com as maiores notas terão prioridade.

Parágrafo único – A classificação para fins de distribuição de bolsas terá sua validade até que o resultado do próximo processo seletivo seja homologado pelo Colegiado do Curso.

Art. 3º. No caso de pleno atendimento do Art. 1, as bolsas remanescentes (se houver) poderão ser redistribuídas entre os discentes que possuem complementação financeira proveniente de outras fontes, desde que se enquadrem nos casos permitidos pela CAPES/CNPq (Portaria Capes nº 76, de 14 de abril de 2010 e Portaria Conjunta CAPES/CNPq nº 1, de 15 de julho de 2010). Nestes casos a comissão de bolsas do PPGCI/UFES deverá fazer a análise se o discente atende a legislação vigente, emitindo parecer sobre autorização ou não para acumular a bolsa e complementação financeira. Caso autorizado, o orientador deverá, em formulário próprio, declarar ciência, concordância, e notificar imediatamente à coordenação do curso. Essa situação prevista só é permitida se o aluno se dedicar a atividades relacionadas à sua área de atuação e de interesse para sua formação acadêmica, científica

e tecnológica e se a condição de vínculo empregatício for adquirida após a condição de bolsista, conforme legislação supracitada.

§ 1º. O discente nesta condição terá sua situação revista todo semestre, quando do período de matrícula, podendo ter ou não a manutenção da bolsa, dependendo do Art. 1.

§ 2º. No caso de mudança da condição de qualquer aluno (por ex., com remuneração/sem remuneração; com bolsa/sem bolsa), a lista de classificação será reavaliada pela Comissão de Seleção de Bolsas, e as bolsas serão redistribuídas, caso necessário.

Art. 4º. O aluno contemplado com bolsa deve obrigatoriamente cumprir todos os créditos no primeiro ano do mestrado.

Parágrafo único – Deve ser aprovado em todas as disciplinas. A reprovação ou trancamento de disciplina implicará na suspensão imediata da bolsa.

Art. 5º. O Estágio Docência é obrigatório para todos os alunos bolsistas contemplados pelo programa de bolsas de demanda social da CAPES.

Art. 6º. A Comissão para análise da documentação será composta por três docentes do quadro permanente do PPGCI/UFES e pelo representante discente eleito entre os alunos regulares.

Parágrafo único – Essa Comissão também será responsável pela elaboração e divulgação do edital entre os alunos do PPGCI.

Vitória (ES), 8 de abril de 2019.

Rosa da Penha Ferreira da Costa
Coordenadora do PPGCI/UFES